



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR WAMBERTO ULYSSES**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026.

AUTORIA: VEREADOR WAMBERTO ULYSSES-REPUBLICANOS

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “PRAIA LIMPA O ANO TODO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei Ordinária.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa Municipal “Praia Limpa o Ano Todo”, com a finalidade de promover a preservação ambiental permanente das praias, por meio de ações contínuas de limpeza, educação ambiental e incentivo ao descarte adequado de resíduos sólidos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – reduzir a poluição na faixa de areia e nas águas costeiras;
- II – promover a conscientização ambiental de moradores, turistas e comerciantes;
- III – fortalecer o turismo sustentável;
- IV – incentivar práticas de consumo responsável e descarte adequado de resíduos;
- V – apoiar iniciativas de reciclagem e economia circular.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – intensificar a limpeza periódica das praias;
- II – instalar e manter lixeiras seletivas em pontos estratégicos da orla;
- III – promover campanhas educativas permanentes, inclusive em períodos de alta temporada;
- IV – firmar parcerias com cooperativas de reciclagem e organizações da sociedade civil;
- V – desenvolver ações intersetoriais envolvendo as áreas de meio ambiente, turismo, educação e serviços urbanos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR WAMBERTO ULYSSES**

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei terão caráter permanente, devendo ser executadas ao longo de todo o ano.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber, podendo estabelecer normas complementares para a aplicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 23 de fevereiro de 2026.

WAMBERTO ULYSSES - Republicanos

VEREADOR_



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR WAMBERTO ULYSSES
JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal “Praia Limpa o Ano Todo” no âmbito do Município de João Pessoa, com o objetivo de estabelecer política permanente de preservação ambiental das praias, aliando sustentabilidade, qualidade de vida e desenvolvimento econômico.

João Pessoa é reconhecida nacionalmente por suas belezas naturais, especialmente seu litoral, que representa não apenas patrimônio ambiental de valor inestimável, mas também um dos principais vetores da economia local. O turismo sustentável é atividade estratégica para geração de emprego e renda, movimentando setores como hotelaria, gastronomia, comércio e serviços.

Entretanto, o aumento do fluxo de pessoas, sobretudo em períodos de alta temporada, tem intensificado o desafio da manutenção da limpeza urbana e da preservação dos ecossistemas costeiros. O descarte irregular de resíduos sólidos na faixa de areia e no mar compromete a paisagem, afeta a fauna marinha, eleva os custos de limpeza pública e impacta negativamente a imagem da cidade como destino turístico.

A Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido, cabe ao Município adotar medidas permanentes que fortaleçam políticas públicas ambientais e promovam a educação ecológica da população.

O Programa “Praia Limpa o Ano Todo” propõe uma abordagem contínua — e não apenas sazonal —, integrando ações de limpeza, educação ambiental, incentivo à reciclagem e articulação intersetorial entre meio ambiente, turismo, educação e serviços urbanos. A permanência das ações ao longo de todo o ano demonstra compromisso institucional com a sustentabilidade e evita que a preservação ambiental seja tratada apenas como medida emergencial.

Além dos ganhos ambientais, a proposta gera reflexos positivos diretos na economia local. Praias limpas e bem cuidadas fortalecem a competitividade turística, atraem investimentos, ampliam o fluxo de visitantes e contribuem para a valorização imobiliária da orla. Trata-se, portanto, de medida que concilia responsabilidade ambiental e desenvolvimento econômico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR WAMBERTO ULYSSES**

Importante destacar que o projeto não cria estrutura administrativa nova nem impõe despesas desproporcionais, podendo ser implementado por meio do fortalecimento e integração de políticas públicas já existentes.

Diante da relevância ambiental, social e econômica da matéria, espera-se o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Casa com a sustentabilidade, o turismo responsável e a qualidade de vida da população de João Pessoa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 24 de fevereiro de 2026.

**WAMBERTO ULYSSES - Republicanos
VEREADOR**